

FRANCISCO EDSON RENOVATO, por seu advogado infra signatário, em razão de matéria veiculada no portal de notícias GP1 (www.gp1.com.br) na coluna da lavra da Sra. VANESSA GOMMES, datada de 14 de Março de 2023 às 21:31 horas, atualizada às 21:41 horas, publicou matéria intitulada "EMPRESÁRIO É ACUSADO DE DESVIAR MEIO MILHÃO DE REAIS DE CLÍNICA EM TERESINA." com a presente, **ESCLARECEMOS**:

O Sr. Francisco Edson Renovato, **NÃO** é alvo de investigação policial nem tampouco repousa contra o mesmo qualquer tipo de procedimento policial em curso, consoante certidão emitida pelo 1.º Distrito Policial desta Capital Teresina.

A certidão da autoridade policial, em anexo, põe por terra toda a maldosa, maliciosa e irresponsável matéria jornalística veiculada e que com a presente é documentalmente **DESMENTIDA!**

Diante da inexistência de procedimento policial para apurar as malfadadas supostas acusações veiculadas na missiva jornalística, fazem o exercício do direito de defesa e do contraditório restarem prejudicados, visto que, **INEXISTENTES** no mundo jurídico quaisquer acusação a ser objeto de contestação.

Salta aos olhos a veiculação com cunho acusatório por competente jornalista, que sequer deu-se ao trabalho de verificar se os fatos de sua maldosa "fonte" guardavam verossimilhança com a VERDADE! Uma vez que afirma a matéria que a suposta representação criminal deu-se em 04 de janeiro de 2023, até o dia de sua veiculação, 14 de março de 2023, portanto passados mais de 90 (noventa) dias, nenhum inquérito policial fora instalado para apurar a fantasiosa representação que alega ter tido acesso a jornalista.

É dever de todo e qualquer profissional de imprensa guardar fidelidade ao mister jornalístico, e no desempenho de tão nobre profissão, minimamente checar as supostas "provas" às quais diz ter tido acesso, para que não aconteça, como no presente, um verdadeiro assassinato à reputação de pessoas de bem.

O dever de informação e o sigilo da fonte jamais podem ser usados para dar guarida à ações caluniosas e difamatórias, no intuito de macular a honra e conduta de cidadãos brasileiros, como no caso aqui em concreto, uma vez que o poder de um veículo de mídia ao utilizar-se de matérias sensacionalistas geram danos incomensuráveis, sendo muitas vezes o direito de resposta, a retratação e até mesmo um

pedido de desculpas públicas, insuficientes para remediar o dano intencionalmente causado pelo profissional de imprensa.

É injustificável a veiculação de matéria com conteúdo diverso da verdade real no claro intuito de macular a conduta do Sr. Edson, repise-se que muito antes da publicação da malfadada matéria, dizendo ter tido acesso à suposta representação criminal, não adotou a jornalista signatária do calunioso artigo, minimamente que fosse, medidas de checagem sobre o que estaria prestes a publicar.

Causa espécie, o fato de se ter tido tempo suficiente para “conseguir” fotografia do Sr. Edson para ilustrar sua maldosa “reportagem”, ferindo, também, seu direito de imagem, entretanto, mais uma vez, tal conduta comprova o total e efetivo **NÃO COMPROMISSO COM A ÉTICA JORNALÍSTICA**, ao ter propositadamente deixado de fazer a checagem da existência ou não da tão enfatizada “representação criminal”.

Uma imprensa livre é uma das mais importantes conquistas oriundas da Constituição Federal, entretanto, o exercício do direito de informação deve guardar a verdade como primazia e a distorção dos fatos através de ilações e afirmações maliciosas não resguardadas na VERDADE ao dizer de forma mentirosa que alguém cometera ou é objeto de investigação de crime, faz eclodir em desfavor de seus emissores as eventuais sanções previstas em lei, e, para tanto, os responsáveis por tamanha irresponsabilidade responderão civil e criminalmente.

Restou claro, no curso da coleta da documentação que destrói a matéria, de que a Jornalista signatária do reporte jornalístico, atribuíra, verdade, a supostas provas, que sabe-se, foram produzidas de forma unilateral por sua “fonte”, violando, portanto, neste aspecto a ética profissional jornalística, que também será objeto das medidas cabíveis junto ao competente conselho e classe.

A atribuição de verdade, a suposta representação, sabendo tratar-se de “prova” produzida unilateralmente pela suposta “fonte jornalística” é conduta que merece, pelos princípios que viola, o total e completo **DESCRÉDITO** ao seu conteúdo e por via de consequência ao profissional que utilizou-se de tal para confecção de informe jornalístico.

Assim, **REPUDIAMOS VEEMENTEMENTE** a malfadada reportagem, que afirma de forma **MENTIROSA**, que o Sr. Francisco Edson Renovato é alvo de investigação policial, quando

confrontadas por documento oficial das autoridades nacionais que desmentem a assertiva jornalística.

Reestabelecida a **VERDADE**, o Sr. Edson reafirma seu compromisso com o dever de probidade, com seus clientes, estando os colaboradores das empresas por ele geridas, corpo técnico e diretivo sempre prontos a prestar um serviço de excelência primando sempre pelo bem servir e pelo respeito às leis da República.

Teresina, 16 de Março de 2023.



Johnatas Mendes Pinheiro Machado
Advogado – OAB/PI – 5.444



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
1º DISTRITO POLICIAL



CERTIDÃO

Ao(s) 15 dia(s) do mês de Março do ano de 2023 , CERTIFICO para os devidos fins, que: não existe nenhum Inquérito Policial instaurado em desfavor de FRANCISCO EDSON RENOVATO (CPF: [REDACTED]).

O referido é verdade e dou fé. Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão(ã) de Polícia, o digitei.


Rômulo Cavalcante de Oliveira Tataia

Escrivão(ã) de Polícia

Mat.: 311187-3

